



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 326/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA BÁRBARA DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS, CONFORME PROCESSO Nº 48436-20.00/06-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº1501,sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA BÁRBARA DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 91.573.261/0001-56, no CNES sob o nº 5416396, com sede na Rua Otto Radtke, Nº 1249, Bairro Centro – SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, CEP: 98.240-000, fone/fax: (55) 3372-1030, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO OSVALDO LOBLEIN, portador da Carteira de Identidade nº 6005763831 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 314.674.400-78, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se ao disposto na Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, e consoante ao disposto na informação nº 4900/2015 – DAHA, fls. 535, processo administrativo nº 48436-20.00/06-5:

§ 1º - Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os seguintes exames nos limites abaixo fixados:

PROCEDIMENTOS		MÊS		ANO	
		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0301010072 - Consulta Médica na Atenção Especializada		60	R\$ 600,00	720	R\$ 7.200,00
30107 - Atendimento/ Acompanhamento em Reabilitação Física, Mental, Visual e Múltiplas Deficiências	0301070024 - Acomp. de pacientes em reabilit. em comunicação alternativa	682	R\$ 10.407,32	8184	R\$ 124.887,84
	0301070040 - Acomp. neuropsicol. de paciente em reabilitação				
	0301070059 - Acomp. psicopedagógico de paciente em reabilit.				
	0301070067 - Atendim/acomp. em reabilit. nas múltiplas deficiências				
	0301070075 - Atendim/acomp. de pacientes em reabilit. do desenvolv. neuropsicomotor				
0301070083 - Atendim. em oficina terapêutica I p/ portador de necessidades especiais (por oficina)					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	0301070091 - Atendim. em oficina terapêutica II p/ portador de necessidades especiais (por oficina)				
TOTAL REABILITAÇÃO INTELECTUAL		742	R\$ 11.007,32	8904	R\$ 132.087,84

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA BÁRBARA, localizada na Rua Otto Radtke, Nº 1249, Bairro Centro – SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, com o Alvará de Saúde para Funcionamento sob o nº 174, expedido pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, conforme fls. 517.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

- 1 – o membro do corpo de profissionais da CONTRATADA;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços à CONTRATADA em caráter regular;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MS.

§7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA – AMBIENTES, consoante ao disposto no processo administrativo nº 48436-20.00/06-5;

II – RECURSOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, conforme contido no processo administrativo nº 48436-20.00/06-5;

III – RECURSOS HUMANOS, conforme contido no processo administrativo nº 48436-20.00/06-5

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO

de segunda à sexta-feira:

Manhã: das 07h 45min às 11h 45min

Tarde: das 13h às 17h

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização dos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal observado os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira e conforme tabela MS/SUS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, **estimada em até R\$ 11.007,32 (onze mil e sete reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 132.087,84 (cento e trinta e dois mil e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, com a seguinte dotação orçamentária:

Recurso	1681 e/ou 0006	U. O.	20.95	Empenho	15004996795
Atividade	8065 e/ou 6284	Elemento	3.3.90.39.3988	Data Empenho :	26/11/2015

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº 3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATA/SUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo assinado ou rubricado pela CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondendo documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste, acertando-se as diferenças que houverem no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor da CONTRATADA; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – "A CONTRATADA prestará os serviços no município de Santa Bárbara do Sul/RS, e é isenta de Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN conforme preconiza a Lei Municipal 3.871/2012, conforme Declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, às fls. 526, no processo administrativo nº 48436-20.00/06-5."

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar do processo administrativo da CONTRATADA, os respectivos cálculos, bem como, a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, os motivos previstos na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

§1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e **vigorará pelo prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias**.

§2º - A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer uma das cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto


JOÃO OSVALDO LOBLEIN
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Santa Bárbara do Sul

NºCONT.DCC/326/2015, Processo: Nº48436-20.00/06-5, celebrado em 03-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SANTA BÁRBARA DO SUL. EPP. OBJETO: visa à a execução pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo, dentro dos limites quantitativos fixados no Contrato nº326/2015. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento mensal, estimada em até R\$ 11.007,32 (onze mil e sete reais e trinta e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15004996795/ Data Empenho: 26/11/2015. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Nº T.A.DCC/339/2015, Processo: Nº73763-20.00/09-4, celebrado em 03-12-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e CLÓVIS BOITO & CIA. LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2015 até 10 de dezembro de 2016, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação do Contrato 704/2014. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1551826

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº11867-20.00/12-0.

OBJETO: Prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.

CONTRATADO: HOSPITAL SAO VALENTIM.

CNPJ: Nº88.534.748/0001-15.

MUNICÍPIO: BARRACAO/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 07 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº38663-20.00/08-9.

OBJETO: Prestar serviços hospitalares, aos usuários do SUS.

CONTRATADO: SOCIEDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA DA SAUDE.

CNPJ: Nº88.135.918/0001-99.

MUNICÍPIO: ÍVORA/RS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 07 de Dezembro de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1551827

Processo nº 004705-20.00/14-8

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 090/2015 celebrado em 07/12/2015, pelo Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - HOSPITAL GERAL - FUCS**, do Município de Caxias do Sul/RS. OBJETO: Prorrogar **até 21 de Novembro de 2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 176/2014, FPE: 2500/2014, tendo em vista que já se passaram **327** (trezentos e vinte e sete) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro.

Processo nº 18324-20.00/14-1

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 089/2015 celebrado em 07/12/2015, pelo Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DR. JACOB BLEZS**, do Município de Vera Cruz/RS. OBJETO: Prorrogar **até 09 de Novembro de 2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 174/2014, FPE: 2496/2014, tendo em vista que já se passaram **327** (trezentos e vinte e sete) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro.

Processo nº 034464-20.00/14-0

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 091/2015 celebrado em 07/12/2015, pelo Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS**, do Município de Pelotas/RS. OBJETO: Prorrogar **até 10 de Outubro de 2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 205/2014, FPE: 2789/2014, tendo em vista que já se passaram **296** (duzentos e noventa e seis) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro.

Processo nº 054015-20.00/09-8

Ato de Prorrogação EX OFFICIO nº 088/2015 celebrado em 07/12/2015, pelo Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde em favor da **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE - HOSPITAL ARCANJO SÃO MIGUEL**, do Município de Gramado/RS. OBJETO: Prorrogar **até 06 de Outubro de 2016**, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 124/2014, FPE: 1739/2014, tendo em vista que já se passaram **296** (duzentos e noventa e seis) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro.

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1551828

Processo nº 102029-20.00/08-1

T.A. Nº 088/2015, celebrado em 04/12/2015, ao TCT nº 026/2008, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, através do DCHE/HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO, E A **FACTUM CENTRO DE IDÉIAS EM EDUCAÇÃO S.C LTDA**, do Município de Porto Alegre/RS.OBJETO: INCLUSÃO DO CURSO TÉCNICO DE FARMÁCIA PARA ESTÁGIO CURRICULAR.

Porto Alegre, 08 de Dezembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde.

Codigo: 1551829

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao Art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 18ª CRS da Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) seguinte(s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 07/12//2015.

Autuado: HIDRO MINERAL PEDRAS ALTAS LTDA

Data da Autuação: 25/03/2015

CNPJ ou CPF: 04.580.881/0001-18

Localidade: Morrinhos do Sul/RS

Processo nº: 023351-20.00/15-7

Data da Decisão: 08/ 07/2012

Dispositivos Legais /transgredidos e tipificação da infração: Art.436. Caput, art.445 caput, art.436 paragrafo 6º art.422caput, art.424 caput e inciso V, art.446 paragrafo 1º , **art.448 caput e paragrafo 1º e 2º do Decreto 23.430/74, item 5.3.2. e 5.3.4 da RDC 274/05, Art. 10, inciso XXIV, da Lei Federal 6437/77**

Decisão Final: Julgado procedente a autuação

Penalidade Imposta: Advertência acumulada com Multa no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Codigo: 1551830

SECRETARIA DA SAÚDE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 07/12/2015 em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: CARDOSO PEREIRA IND. DE DOCES LTDA

Data da Autuação: 11/06/2015

CNPJ ou CPF: 22.672.774/0001-00

Processo nº: 044100-2000/15-9

Localidade: Santo Antônio da Patrulha/RS

Tipificação da Infração: Art.36 caput; da Lei nº 6503/72, art.842 caput e art.346 III do Dec. Est.23 430/74, Art. 10, IV da Lei Federal nº6437/77

Decisão Final: julgado procedente a autuação pelo Sr. Secretário da Saúde do Estado R/S

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1551831

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400

Porto Alegre/RS - 90610-000

SÚMULAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 4331-2069/15-8 **Dispensa de Licitação Nº** 180/2015 **Empresa:** DIAMED LATINO AMÉRICA S.A. **Objeto:** Aquisição de insumos (suspensão de hemáceas, diluentes, CQI, anti-soro e cartão ID). **Total:** R\$ 20.948,80 (vinte mil novecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). **Justificativa:** Insumos necessários para a liberação dos exames imunohematológicos e consequentemente a liberação das bolsas de sangue coletadas. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1551726

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 4468-2069/15-0 **Dispensa de Licitação Nº** 175/2015 **Empresa:** SULLAB DIST. PROD. DIAGNÓSTICOS HOSP. E FARMACÊTICOS LTDA. **Objeto:** Aquisição de tubos de coleta de sangue. **Total:** R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais). **Justificativa:** Material imprescindível para a realização dos exames sorológicos nos Hemocentros. **Base Legal:** Lei 8666/93 de 21.06.93, artigo 24, inciso IV e suas alterações e em consonância com o comunicado da CAGE-Secretaria da Fazenda nº 01/98.

Codigo: 1551727

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar

Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS

Súmula do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 2174.2012

PROCESSO: 000886-32.00/12-0

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, e o Município de André da Rocha.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo retificar a Ementa do Primeiro Termo Aditivo, onde se lê "Segundo Termo Aditivo" leia-se "Primeiro Termo Aditivo" e a prorrogação dos prazos de vigência, previsto na Cláusula Décima Segunda, a contar de 31/08/2015 à 31/12/2015.

Gerson Burmann

Secretário de Estado de Obras, Saneamento e Habitação.

Porto Alegre, 07 de Dezembro de 2015.

Codigo: 1552030